



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Assunto: Análise de Impugnação Apresentada pela Empresa AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA

Referência: Processo de Compra nº. 316/2025 – Pregão Eletrônico nº. 039/2025

I – Relatório

A impugnação da empresa interessada Autoluk Comercio de Pneumáticos e Peças Ltda EPP, foi enviada pela Plataforma de Contratações BLL, tempestivamente, portanto, merece ser recebida por estar em conformidade com o Edital e a legislação vigente.

A impugnante insurge contra a exigência de etiquetagem mínima para os pneus, conforme descritivo dos produtos.

Segundo a impugnante a exigência de que os pneus possuem a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas categorias “C” dos requisitos “RESISTENCIA” e “ADERÊNCIA”, nos termos da Portaria INMETRO nº. 379/2021 é uma verdadeira afronta à Constituição Federal e merece ser alterada, ampliando a participação de empresas que laboram com produtos de origem internacional.

Salientou ainda, esses índices variam nas principais marcas do Brasil como Pirelli, Goodyear e Dunlop entre a letra “E” e “F”. Com isso, não existe nenhuma marca que atende a necessidade específica do edital.

Ao final, requereu a procedência da impugnação para excluir do texto editalício em questão, a exigência de etiquetagem mínima que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame.

É o relatório. Passo a fundamentação.

II – Fundamentação:

Prescreve o artigo 5º da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, os procedimentos licitatórios devem observar entre outros os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento sustentável.

A exigência de que os pneus possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº. 379/2021 serve para aferir a qualidade do produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

ofertado/adquirido, que é de suma importância para assegurar a segurança dos usuários (motorista e passageiros) e a economia de combustível.

Além disso, as características exigidas de resistência e aderência impactam diretamente o desempenho dos veículos e o meio ambiente, haja vista, que pneus com melhor classificação na etiqueta ENCE contribui com a redução do consumo de combustível, diminuindo a emissão de gases poluentes.

Vale ressaltar que a exigências de resistência e aderência não possuem caráter restritivo, bem como não exclui a participação de empresas que trabalham com produtos importados, vez que conforme artigo 8º da Portaria nº. 379/2021 aplica-se aos pneus novos, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional.

Art. 8º Os pneus novos, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

Ademais, o TCE/SP já manifestou favorável no sentido de que a exigência de classificação mínima dos níveis de aderência e resistencia não restringe a competição e atende os princípios do interesse público e da proposta mais vantajosa.

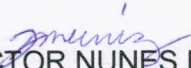
Processo Eletrônico e-TCESP Nº 12958.989.21. VOTO. Não procede a queixa contra a classificação mínima de resistência de rolagem e aderência a pista molhada, pois conforme explicou a assessoria técnica os requisitos de desempenho contestados não se destinam a todos os itens pretendidos e tem sido aceito por este Tribunal (por. ex. TC-001135.989.21).

Nesse sentido, a Administração Pública deve se pautar por escolher produtos com melhor eficiência e segurança, proporcionando economia e minimizando danos ao meio ambiente, privilegiando a adoção de práticas sustentáveis.

III – Conclusão

Por todo o exposto, julga-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da impugnação apresentada pela empresa AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, alterando a exigência de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas categorias “C” dos requisitos “RESISTENCIA” e “ADERÊNCIA”, nos termos da Portaria INMETRO nº. 379/2021 para Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas categorias “C” ou superior dos requisitos “RESISTENCIA” e “ADERÊNCIA”, nos termos da Portaria INMETRO nº. 379/2021, sendo exigido a retificação do edital e termo de referência, bem como nova publicação e prorrogação do prazo para recebimento de propostas.

Pedro de Toledo/SP, 15 de outubro de 2025.


JOÃO VICTOR NUNES RIBEIRO CRUZ MUNIZ

Pregoeiro